ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 31231499/2026 - SED.UIN

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 - Necessidade

Execução de obras de Estabilização de Talude CEI Bianca Carolina Pinheiro.

Tida como uma garantia fundamental (art. 6º, caput, da Constituição Federal), a Educação é considerada como um direito fundamental de todos, sendo dever do Estado a sua promoção e seu incentivo, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a inserção na sociedade e sua futura qualificação para o exercício do trabalho.

A Constituição Federal no Capítulo III, artigo 205, estabelece a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

> *Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Além da Constituição Federal, existem ainda outras duas leis que regulamentam e complementam a do direito à Educação: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (Lei n° 9.394/96). Juntos, esses três mecanismos possibilitam o acesso fundamental de todos os cidadãos brasileiros à escola pública, permitindo que nenhuma criança, jovem ou adulto deixe de iniciar ou completar os seus estudos por falta de vaga.

> *ECA:*
>
> *Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*
>
> *LDB*
>
> *Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Considerando ser um direito de extrema relevância, basilar para tantos outros, a gestão do Município vem planejando e executando políticas públicas educacionais, com vistas a garantir a ampliação da oferta da Educação Infantil a todas as crianças de Joinville.

No entanto, a demanda por vagas na Educação Infantil tem se mantido crescente e impõe ao Município o desafio de buscar alternativas para atendimento, com crescimento responsável da rede de infraestrutura oferecida e garantia de sustentabilidade da mesma.

Considerando que o déficit projetado para 2025 será de quase 10 mil vagas na Educação Infantil, levando-se em consideração as ampliações de unidades previstas, aliada a estratégia de manutenção das vagas conveniadas, ainda fora constada a necessidade da construção de pelo menos 31 unidades para atendimento da Educação Infantil.

Visto os argumentos citados anteriormente, a secretaria precisa manter a quantidade e a qualidade das vagas já oferecidas nada rede, neste caso especificamente do **CEI Bianca Carolina Pinheiro** onde já foi necessário desativar algumas salas a fim de mitigar os riscos apresentados pelo risco gerado pelo talude objeto desta requisição de compras.

Por fim, resumidamente, **a necessidade a ser atendida é de manutenção da oferta de vagas na Educação Infantil na região.**

1.2 - Da(s) Meta(s) / Estratégia(s) no PME

Destaque-se ainda que, o objeto desta requisição vêm alinhada com as **estratégias 1.5 e 7.5 das Metas 1 e 7**, do Plano Municipal de Educação, **Lei Municipal n°. 8.043/2015** que estabelecem:

> *[...] 1.5. manter a adesão, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, ao programa nacional de construção e **reestruturação de escolas**, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e **a melhoria da rede física** de escolas públicas de Educação Infantil; [...]*
>
> *7.5. formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e **à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;** [...]*

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A Lei não impõe a elaboração do PCA, pelo contrário, faculta-o. No mesmo sentido, em que pese sua relevância, há apenas recomendações quanto a sua elaboração pela doutrina. Em mesmo sentido há o Memorando PGM.UAD 0020036205.

Ainda, considerando a **Instrução Normativa nº 03/2024** (0023970042), elenca que a elaboração do PCA como uma "alternativa" (uma vez a redação conter "poderá"), sendo assim **relativizada sua elaboração a partir do exercício de 2024:**

> *Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA **poderá** ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023. (grifo nosso)*

Assim, em que pese não haver PCA publicado, essa demanda está prevista no plano de ações dessa secretaria.

No mais, informamos que, muito embora não exista o Plano de Contratações Anual publicado para o ano de 2026, a contratação está prevista no plano de ações desta Secretaria.

Inclusive, a contratação encontra amparo na LEI Nº 9.924, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025. - Dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029. **Processo** 26758096**.**

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I) Requisitos mínimos:

I.I - Elementos indispensáveis:

Memorial descritivo;

Relatório de Sondagem;

Projeto Executivo de Estabilização;

Orçamento da obra;

ART's.

I.II - Todos os materiais serão de primeira qualidade e/ou atendendo ao descrito no Memorial, e serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA.

I.III - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA: Deverá estar disponível na obra para uso dos trabalhadores, visitantes e inspetores.

I.IV - DIÁRIO DE OBRA: Deverá estar disponível na obra para anotações diversas, tanto pela CONTRATADA, como pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser preenchido diariamente.

I.V - A empresa contratada deverá cumprir os procedimentos de saúde e segurança ocupacional, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dando destaque à NR 4 – Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho.

I.VI - Todos os ambientes e instalações destinadas a pessoas portadoras de deficiências deverão seguir a norma NBR 9050.

I.VII - A empresa contratada deverá entregar no final da obra os projetos de as built.

I.VIII - Ter previsão para subcontratação de partes dos serviços.

I.IX - Seguir as normas técnicas aplicáveis ao caso a serem devidamente elencadas no Memorial Descritivo.

I.X - Deverão ser seguidos rigorosamente os projetos previstos para a obra.

I.XI - Habilitação Técnica: A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional e profissional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação (obras de estabilização de talude e drenagem), bem como registro na entidade profissional competente (CREA ou CAU).

I.XII - Habilitação Econômico-Financeira: A futura CONTRATADA deverá comprovar boa situação financeira para suportar os custos iniciais e o andamento da obra, através de índices contábeis usuais (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente maiores que 1,0), conforme será detalhado e exigido no Edital.

I.XIII - Critérios e Práticas de Sustentabilidade: Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, a execução da obra deverá observar práticas sustentáveis, incluindo o gerenciamento adequado de resíduos da construção civil (PGRCC), a destinação ambientalmente correta dos entulhos (bota-fora) em locais devidamente licenciados com apresentação de comprovantes (MTRs), o controle de poeira e ruídos visando mitigar impactos no local do talude, e a utilização racional de água e energia elétrica.

II) Atentar a respeito de critério do contrato:

Anota-se ainda que se constata como possível a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

No caso, ainda não se vislumbra impedimento à participação de empresas em consórcio para a presente contratação.

Quanto à garantia de execução da obra, entende-se como exigível que a futura CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual (nos moldes do art. 96 e ss. da Lei n° 14.133/2021) no importe de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei n° 14.133/2021.

Quanto à garantia da obra em si, a futura CONTRATADA deverá dar garantia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e dos equipamentos. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado será responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

Quanto aos pagamentos e glosas por desempenho, os repasses financeiros estarão estritamente condicionados à medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização. A Administração aplicará glosas (retenções ou descontos no pagamento) proporcionais em caso de inexecução parcial, atrasos injustificados ou não atendimento aos padrões de qualidade exigidos no Memorial Descritivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Considerando a necessidade de qualidade no ato de entrega final, a obra deverá ser realizada dentro das práticas construtivas compatíveis com a contratação, visando possuir solidez, segurança e durabilidade. Neste sentido, a qualidade e desempenho dos serviços e materiais a serem empregados deverão atender às especificações técnicas, normativas e detalhamentos para as quais se destinam e serão determinados em projeto(s), Memorial Descritivo e composições orçamentárias, que irão fazer parte da presente contratação em suas próximas etapas.

Aliás, a futura CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Fiscalização amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados na obra, podendo ser danificadas no processo de verificação.

Considerando ainda a necessidade e complexidade da contratação, temos que o prazo de execução será de 4 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

No caso da presente contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei n° 14.133/2021, bem como as eventualmente contidas no futuro Edital e Termo de Contrato.

Considerando as peculiaridades do local (talude), é imprescindível que os licitantes tomem ciência das condições reais da área. As regras para agendamento, realização e emissão de atestado da Visita Técnica estão detalhadas no documento Anexo de Informações Complementares.

III) Deverão ser atendidos como padrão mínimo de qualidade e desempenho:

III.I - A obra só poderá ser iniciada com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) sobre Projetos, pela Execução da obra e com Aprovação dos Projetos nos Órgãos Competentes (Ex.: Prefeitura Municipal) e demais Licenciamentos que se fizerem necessários.

III.II - Será mantida na obra uma equipe de operários com capacidade técnica específica para os serviços a serem desenvolvidos e em quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico, além do acompanhamento de um profissional de nível superior, da área de engenharia ou arquitetura, devidamente qualificado.

III.III - A execução de todos os serviços de construção deverá obedecer rigorosamente aos

projetos, seus respectivos detalhes e as especificações e materiais constantes nos memoriais descritivos.

III.IV - O canteiro de obras deverá ser dimensionado pelo Engenheiro Responsável pela execução da obra, contendo contêiner escritório, sanitários, depósito de materiais e área de apoio para serviços gerais e armação de ferragens, obedecendo a NR 18.

III.V - Todos os materiais e serviços aplicados na obra serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas em memorial, os códigos, normas e especificações brasileiras, quando cabíveis.

III.VI - Todo material a ser utilizado na obra poderá ser recusado caso não atenda as especificações do projeto, devendo a CONTRATADA substituí-lo quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

III.VII - A construção será executada conforme projeto de estabilização e de drenagem, atendendo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

III.VIII - A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário.

III.IX - A subcontratação parcial não exime ou reduz as obrigações da CONTRATADA, remanescendo, assim, em relação à mesma, a responsabilidade pela total e perfeita prestação dos serviços.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 - As quantidades estimadas para a presente obra, são considerando:

a) Espaço físico disponível de terreno para construção;

b) Espaços suficientes para atendimento da demanda.

4.2. - Sendo a se considerar para o presente caso:

a) Área total de intervenção: 2058,00 m²

4.3 - Sendo o detalhamento a constar nos futuros projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias que irão compor o presente Processo de Requisição de Compras.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Entre as alternativas para soluções disponíveis de mercado, podemos citar:

I - Aplicação de soluções paleativas para conter a degradação do talude

Já foram feitas diversas intervenções pontuais, com lonas, adequações de drenagem em pequeno por porém o problema persiste e segue em agravando mais.

II - Própria Secretaria de Educação fazer a obra

A Secretaria não possui mão-de-obra especializada, nem equipamento específico para executar o projeto.

Outro fato a Secretaria não possui contrato de mão-de-obra (terceirizada) pra tal finalidade.

De igual forma, não há contratos de insumos suficiente, ou específicos, para a execução da construção.

O que por si só afasta esta solução como viável.

III - Contratação de empresa especializada a realizar a intervenção na unidade

Demonstra-se a solução mais viável de momento.

Considerando o apontado no item anterior, a contratação de uma empresa especializada com mão-de-obra qualificada, bem como equipe técnica suficiente trazem viabilidade a esta solução visando o atendimento ao interesse público o mais breve possível.

Pois desta forma, caberá a futura Contratada a aquisição de insumos, serviços, contratação de mão-de-obra para execução das atividades previstas.

IV - Do Gerenciamento de Riscos (Mapa de Riscos e Matriz de Alocação)

Em atendimento ao Art. 45, inciso III da IN 03/2024 e ao Decreto nº 64.109/2024, foi avaliada a necessidade de gerenciamento de riscos para a presente contratação. Considerando a natureza do objeto (obra de engenharia para estabilização de talude), identificaram-se riscos associados a fatores climáticos, segurança do trabalho e atividades do imóvel. A análise dos riscos consta no documento Mapa/Matriz de Riscos SEI nº 29861682.

V - Da Comparação entre métodos construtivos

Aplica-se ao presente caso a exceção prevista no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, restando dispensada a elaboração do comparativo de soluções de mercado neste Estudo Técnico Preliminar. Justifica-se tal dispensa pelo fato de que a necessidade da Administração refere-se à execução de uma obra de estabilização cujo método construtivo já se encontra técnica, singular e exaustivamente definido no Projeto de Engenharia anexo a este processo licitatório.

Sob a ótica administrativa e de planejamento da contratação, foge à competência legal e técnica deste setor propor, analisar ou comparar soluções alternativas de engenharia que divirjam daquelas já aprovadas pelo setor técnico competente. Conforme consta nos documentos técnicos e na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projetista responsável, a intervenção exigida não é uma obra nova passível de múltiplas escolhas comerciais, mas sim uma integração a uma estrutura existente. O projeto atesta que a execução de ***solo grampeado na parcela superior****, preservando e atuando em conjunto com o* ***muro de gabião já existente*** *na base, é a solução de engenharia adequada para transpassar a cunha de rompimento crítica e garantir a estabilidade do local.*

Portanto, como o Projeto de Engenharia (que baliza esta licitação) já determinou que o aproveitamento da infraestrutura existente é a medida técnica correta para garantir a segurança estrutural e promover a economicidade (evitando demolições e reconstruções desnecessárias), a prospecção de soluções alternativas de mercado torna-se inexequível e contrária ao princípio da eficiência. A Administração, neste ato, vincula-se estritamente à solução parametrizada e chancelada pela responsabilidade técnica do autor do projeto.

Conclusão: Diante do exposto, após a avaliação das alternativas paliativas previamente adotadas e da constatação da incapacidade técnica e operacional da Administração para a execução direta do objeto, conclui-se que a única solução viável e segura é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de Contenção de Taludes. Essa modalidade de execução (indireta) mostra-se a mais vantajosa para a Administração, garantindo a solidez, a qualidade técnica necessária e o cumprimento dos prazos para a devida estabilização da área.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 - Os valores referenciais para o presente processo de contratação, bem como suas memórias de cálculo, estarão discriminados nos seguintes documentos que compõem o presente processo de contratação:

6.1.1 - Planilha Orçamentária Sintética;

6.1.2 - Planilha Orçamentária Analítica;

6.1.3 - Orçamentos Planilhados;

6.1.4 - BDI - *Benefícios e Despesas Indiretas*;

6.2 - No entanto, de inicio, estima-se a contratação no valor de **R$1.519.594,34** (um milhão, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação de empresa(s) especializada(s) para a estabilização de talude com o fornecimento de insumos, serviços, de mão-de-obra capacitada para execução da obra. Quanto ao interesse público, nota-se ainda que ampliará as vagas na região da unidade escolar, visto que hoje a unidade tem salas que estão desativadas por questão de segurança. Outro ponto também a ser avaliado nesta situação é a preservação do patrimônio existente.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 - A presente contratação **não é tecnicamente ou economicamente viável em se dividir** por se tratar de uma obra de estabilização de talude;

8.2 - Assim, não é viável se subdividir os serviços a serem feitos na construção, pois não haverá um melhor aproveitamento de mercado, bem como haverá perda de economia (mais barato em se contratar a obra como um todo);

8.3 - Desta forma o ideal é se realizar uma única licitação com todo o objeto adjudicado a um único proponente.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Constata-se que, a contratação nos moldes aqui retratados agregam de forma relevante resultados de caráter (i) econômico e de (ii) melhor aproveitamento de recursos (humanos, materiais e financeiros).

Quando há referência a resultados em questões de ordem econômica e melhor aproveitamento financeiro, nota-se que, a estabilização do talude, permite a manutenção do patrimônio público mantendo a sua devida utilidade dentro da rede. Em alternativa a isto seria necessário construir uma nova unidade, o que teria um custo financeiro elevado. A unidade em questão não apresenta grandes necessidades de reformas e atende com a adequada qualidade aos seus usuários.

Quanto ao melhor aproveitamento de recursos (humanos e de materiais), a intervenção visa manter a unidade com a equipe que já existente hoje e que de forma geral já é capaz de atender às salas que estão desativadas por consequência do risco. Entretanto o principal ponto da estabilização é garantir que a unidade permaneça completamente segura, sem que haja qualquer risco aos alunos e funcionários que lá estejam.

Quanto ao interesse público, nota-se ainda que tem o objetivo de preservar o patrimônio.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A Unidade de Infraestrutura da Secretaria de Educação dispõe de corpo técnico capacitado tanto para fiscalização como para a gestão contratual da futura contratação. Não há vislumbramos, portanto, a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratação correlatas e/ou interdependentes ao objeto da presente contratação.

Tanto em compras unificadas, a nível municipal ou a nível de Atas ou Contratos vigentes com mesmo objeto perante aos consórcios (CINCATARINA e CIM-AMUNESC) no qual o Município faz parte.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Atentar a respeito de critérios e práticas de sustentabilidade:

Os materiais inservíveis oriundos de escavação ou qualquer outro tipo de rejeito, deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para depósito de materiais excedentes.

Na construção da edificação deverão ser previstos em projetos:

- Reciclagem dos itens a serem demolidos / substituídos;
- Solução técnica de engenharia com foco ambiental.

Poderão haver novos requisitos inclusos no futuro Memorial Descritivo, considerando o presente documento ser algo preliminar a delimitação das condicionantes da contratação, por este motivos aqui, retrata-se como "requisitos mínimos".

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

A análise dos riscos consta no documento Mapa/Matriz de Riscos SEI nº 29861682.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.		X	Não há histórico suficiente para apontar sucesso ou fracasso de soluções como as apresentadas nesta requisição
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas	X		

necessárias para mitigar os riscos?			

CONCLUSÃO:

a) Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a solução **(a contratação de empresa especializada com capacidade técnica suficiente para realizar a estabilização do talude do CEI Bianca Carolina Pereira, bem como a realização dos serviços auxiliares para tal finalidade, com a oferta dos insumos necessários, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra capacitada para execução dos serviços, bem como transporte e destinação final dos rejeitos)** descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público. A solução escolhida para a presente contratação é a contratação de empresa especializada para realizar o serviço.

b) No mais diante de todas as informações colhidas no presente documento demonstra que há adequação (alinhamento) da solução escolhida frente a necessidade a ser atendida. A solução escolhida para a presente contratação é a contratação de empresa especializada para realizar o serviço.

Documento assinado eletronicamente por **Daiane da Silva Mesnerovig**, **Coordenador(a)**, em 13/10/2026, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior**, **Gerente**, em 13/10/2026, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Alexandre**, **Secretário (a) Interino (a)**, em 14/10/2026, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31231499** e o código CRC **9A1B6234**.